



**RESOLUÇÃO N° 02 /2017.**

*Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ubá e dá outras providências*

**CAPÍTULO I**  
**Da instituição das Diárias e da Motivação**

**Art. 1º** - Fica instituída na Câmara Municipal de Ubá, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município de Ubá, nos seguintes casos:

**I** – Para reuniões e audiências, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

**II** – Para participar de encontros, seminários, cursos, congressos, que venham oferecer melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

**III** – Para representar a Câmara Municipal de Ubá em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora;

**IV** – Para comparecer ao Tribunal de Contas de Estado de Minas Gerais, Empresas e Institutos de Consultoria, Câmara Municipais de outros municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Ubá.

**Parágrafo único** – Os beneficiários das diárias deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado de participação, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

**CAPÍTULO II**  
**Da Concessão das Diárias**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

**Art. 2º** - Os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ubá que se deslocarem de sua sede nos casos previstos no artigo 1º desta Resolução, farão jus à percepção de diárias de viagem para custear as despesas com **alimentação, hospedagem e deslocamento urbano**.

**Art. 3º** - A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** - O número máximo de diárias a ser concedido a cada vereador ou servidor será de até 72 (setenta e duas) diárias ao ano, correspondente a uma média de 06 (seis) diárias mensais, podendo este limite ser aumentado, em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pela Direção da Câmara Municipal de Ubá.

**Art. 5º** - A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva da Direção da Câmara Municipal de Ubá.

**CAPÍTULO III  
Do valor das Diárias.**

**Art. 6º** - Os valores das diárias de viagens são os constantes na tabela do Anexo I desta Resolução, que deverão ser atualizados anualmente, tendo por base o IPCA ou outro índice governamental que melhor retrate a perda inflacionária e revisados a qualquer tempo mediante iniciativa parlamentar.

**Art. 7º** - Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12(doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação do pagamento de hotel ou pousada, por meio de documento legal, será devida uma diária integral.

**Parágrafo único** – Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 06(seis) horas, sem a comprovação legal do pagamento de estadia em hotel ou pousada, será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**CAPÍTULO IV  
Da solicitação das Diárias**

**Art. 9º** - A solicitação de diária deverá ser feita em até 12 (doze) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização e formulário próprio constante do Anexo II desta Resolução, a ser disponibilizado pela Direção da Câmara Municipal.



**Parágrafo único** – A diária só poderá ser concedida, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa da Direção da Câmara Municipal, que poderá indeferir a solicitação, se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ainda, encaminhar ao Plenário para deliberar sobre sua autorização, caso entenda necessário.

## CAPÍTULO V Do Uso das Diárias

**Art. 10** - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

**§ 1º** - As despesas com aquisição de **passagens aéreas** serão pagas pela Câmara Municipal separadamente do valor da diária, após análise da justificativa da viagem por este meio de transporte e serão autorizadas pela Direção da Câmara Municipal de Ubá, desde que haja justificativa plausível e disponibilidade financeira para custear as passagens aéreas.

**§2º** - Na hipótese acima, o solicitante deverá encaminhar o pedido no formulário para solicitação de diária de viagem ao setor responsável para autorização de diárias e especificar no campo - MEIO DE TRANSPORTE - a aquisição de passagem aérea pela Câmara Municipal, justificando o motivo da viagem pelo deslocamento aéreo no campo – OBJETIVO/MOTIVO DA VIAGEM.

**§ 3º** - O setor Contábil da Câmara Municipal de Ubá será responsável pela aquisição da passagem aérea de ida e volta do destino pretendido, **após a autorização do setor responsável**.

**§ 4º** - Na hipótese em que a viagem se der por meio de transporte rodoviário, as despesas com a compra de ida e volta das passagens serão custeadas pelo beneficiário das diárias e reembolsadas pela Câmara Municipal de Ubá, mediante a apresentação da passagem ou outro documento que ateste a sua aquisição.

**§ 5º** - Nos casos em que a viagem for realizada em veículo particular, o valor gasto com combustível, será de responsabilidade única e exclusiva do próprio beneficiário da diária, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Ubá pelo pagamento de outras despesas e nem por qualquer dano que o veículo venha a sofrer.



**Art. 11** - A diária não é devida:

- I – Quando o deslocamento do vereador ou do servidor durar menos de 06 (seis) horas;
- II – Quando o vereador ou servidor dispuser de alimentação e hospedagem oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito
- III – Quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor;
- IV – Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 12** – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

#### **CAPÍTULO VI** **Do Pagamento das Diárias**

**Art. 13** – O pagamento das diárias será efetuado até 12 (doze) horas antes do deslocamento do vereador ou servidor, exceto nos casos de aquisição de passagens rodoviárias, que serão reembolsadas após a apresentação dos comprovantes pertinentes.

#### **CAPÍTULO VII** **Da Prestação de Contas.**

**Art. 14** - Em todos os casos de deslocamentos para viagem previstos nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a prestar contas, apresentando relatório circunstanciado de viagem, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede da Câmara Municipal, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III .

**Parágrafo único** - Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso e, não devolvendo o valor excedente ao caixa da Câmara Municipal, o mesmo ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 12 desta Resolução e demais sanções legais.

**Art. 15** - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante e caberá à Direção da Câmara Municipal de Ubá a autorização para o seu pagamento e a sua fiscalização.

**Parágrafo único** – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Resolução responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em lei.



## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais

**Art. 16** – As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**Art. 18** – Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados por Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Ubá.

**Art. 19** – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, 27 de novembro de 2017

Plenário, “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, 27 de novembro de 2017.

---

**ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ubá**

---

**EDEIR PACHECO DA COSTA**  
**1º Vice-presidente**

---

**DARCI PIRES DA SILVA**  
**1ª Secretário**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

**ANEXO I**

<b>Descrição da Despesa</b>	<b>Valor</b>
Hospedagem (apenas despesa com hotel) no Distrito Federal	R\$ 315,00
Hospedagem (apenas despesa com hotel) em outras Capitais	R\$ 190,00
Hospedagem (apenas despesa com hotel) em outras cidades	R\$ 190,00
Alimentação (almoço e jantar) no Distrito Federal	R\$ 100,00
Alimentação (almoço ou jantar) no Distrito Federal	R\$ 50,00
Alimentação (almoço e jantar) em capitais	R\$ 50,00
Alimentação (almoço ou jantar) em capitais	R\$ 25,00
Alimentação (almoço e jantar) nas demais cidades	R\$ 40,00
Alimentação (almoço ou jantar) nas demais cidades	R\$ 20,00



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

## ANEXO II



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

## **ANEXO III**